



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:913 — Determina que a pensão de aposentação a pagar pelas câmaras aos facultativos municipais que forem sub-inspectores de saúde e não tenham, nesta qualidade, tempo para aposentação, nunca seja inferior à que lhes caberia se fôsem unicamente facultativos municipais.

Despacho — Determina qual o distintivo do intendente geral da segurança pública quando tais funções sejam exercidas por um coronel.

Ministério das Finanças:

Rectificações aos decretos n.ºs 16:276 e 16:357.

Decreto n.º 16:479 — Estabelece a forma de ser feita a determinação do peso líquido tributável dos tabacos em folha e correlativo desconto do respectivo peso bruto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:480 — Eleva a nove o número de agentes oficiais de marcas e patentes.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:481 — Reorganiza os serviços do Ministério da Instrução Pública.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:914 — Profraga o prazo marcado no § 3.º do artigo 15.º do decreto n.º 16:330, para manifesto dos vinhos do Pôrto existentes nos diferentes estabelecimentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 5:913

Sucedendo que algumas câmaras que têm vários facultativos municipais descontam ao que é sub-inspector de saúde o vencimento que lhe é abonado pelo Estado;

Atendendo a que alguns sub-inspectores de saúde, tendo tempo para aposentação como facultativos municipais, não o têm como sub-inspectores de saúde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a pensão de aposentação a pagar pelas câmaras aos facultativos municipais que forem sub-inspectores de saúde, e não tenham nesta qualidade

tempo para aposentação, nunca seja inferior à que lhes caberia se fôsem unicamente facultativos municipais.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*

Intendência Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Segurança

Despacho ministerial de 6 do corrente mês:

Determinando que o distintivo do intendente geral da segurança pública, quando tais funções sejam exercidas por um coronel, seja duas estrêlas de ouro na gola e a pala do boné igual à que está determinada para o comandante da guarda fiscal.

Intendência Geral da Segurança Pública, 6 de Fevereiro de 1929.—O Intendente Geral, *Fernando Luis Mousinho de Albuquerque*, coronel.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

Para os devidos efeitos se publica que no decreto n.º 16:276, de 22 de Dezembro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, da mesma data, a l. 62, onde se lê: «41.º-A», deve ler-se: «40.º-A», e no decreto n.º 16:357, de 14 de Janeiro de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, da mesma data, a l. 31, onde se lê: «24.º» deve ler-se: «29.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1929.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

Inspeccção Geral dos Tabacos

Decreto n.º 16:479

Atendendo a que as taras fixadas no § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 13:591, de 12 de Maio de 1927, para a determinação do peso líquido tributável do tabaco em folha e correlativo desconto do respectivo peso bruto, podem ser objecto de revisão;

Tendo a prática demonstrado a necessidade de se proceder à sua alteração em benefício do Estado, e sem prejuízo das empresas exploradoras da indústria dos tabacos, por virtude da revisão a que se procedeu;